



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 174/2009 de 10 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE
TRADIÇÕES GAÚCHAS PAISANOS DA TRADIÇÃO.

PROJETO-DE-LEI nº 087/2009 de 10 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

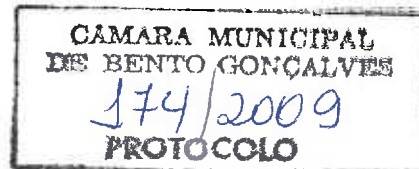
Lei Municipal nº 4604, de 06 de julho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 090/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 087 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PAISANOS DA TRADIÇÃO".

O Centro de Tradições Gaúchas Paisanos da Tradição encaminhou solicitação de parceria nas despesas de participação no ENART – Encontro de Arte e Tradição Gaúcha, que se realizará de julho a novembro de 2009, através de seletivas, que se realização nas cidades de Veranópolis, Marau e Santa Cruz.

O ENART é considerado o maior evento artístico da América Latina difusor da cultura gaúcha. Este ano o ENART está promovendo a modalidade denominada "Força B", que objetiva incentivar grupos iniciantes a participar desse evento de nível Estadual.

Em contrapartida aos recursos recebidos o CTG Paisanos da Tradição promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 087, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

APROVADO	
Votação:	19
Por Unanidade	
Data:	23 / 06 / 2009
Presidente	

APROVADO	
Votação:	25 e 23
Por Unanidade	
Data:	30 / 06 / 2009
Presidente	

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PAISANOS DA TRADIÇÃO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PAISANOS DA TRADIÇÃO, repassando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de participação no ENART – Encontro de Arte e Tradição Gaúcha, que se realizará de julho a novembro de 2009, tais como, aquisição de pilchas masculinas e femininas, correção coreográfica, grupo instrumental, transporte e professor de dança, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369500942.088 – Incremento ao Turismo
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 253

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 18 de dezembro de 2009, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4775, de 05.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CTG PAISANOS DA TRADIÇÃO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PAISANOS DA TRADIÇÃO, com sede na Rua Luis Neves, 30, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.426.739/0001-60, representado por seu Patrão JOÃO CARLOS TRAMONTINA, portador do RG nº 8041871412, inscrito no CPF sob nº 506.852.950-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para parceria nas despesas de participação no ENART – Encontro de Arte e Tradição Gaúcha, que se realizará de julho a novembro de 2009, tais como, aquisição de pilchas masculinas e femininas, correção coreográfica, grupo instrumental, transporte e professor de dança.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO promoverá, promoverá, gratuitamente, palestras e apresentação de seus grupos culturais e artísticos em eventos do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como cederá, gratuitamente, as dependências de sua sede quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.007196.0-8, agência 0128, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 18 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

CTG PAISANOS DA TRADIÇÃO
João Carlos Tramontina

Testemunhas:

Processo nº 4775, de 05.06.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 150/2009

Jurídico

Processo n° 174/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 087/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Paisanos da Tradição.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Paisano da Tradição, mediante o repasse do valor de R\$ 12.000,00, repassados em única parcela, conforme disposto no art. 1º, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de participação no ENART, realizado de julho a novembro de 2009, através de seletivas nas cidades de Veranópolis, Marau e Santa Cruz do Sul.

A contrapartida está disposta no art. 2º do referido Projeto de Lei.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 18 do dezembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Paisano da Tradição, possui condições regulares de tramitação e votação.


Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adv.  Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv.  Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv.  Sálvora Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 174/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PAISANOS DA TRADIÇÃO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 173/2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Paisanos da Tradição" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de origem Executiva visa autorizar o Município a manter parceria com o repasse de auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Paisanos da Tradição no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a fim de que a Entidade possa suprir com as despesas em sua participação no ENART-Encontro de Arte e Tradição Gaúcha, que será realizado em julho e novembro do corrente ano, nos Municípios de Veranópolis, Marau e Santa Cruz.

O Projeto de Lei além de atender a técnica legislativa, vem instruído da contrapartida, onde a Entidade conveniada compromete-se a participar gratuitamente de palestras e apresentações com seus grupos culturais e artísticos em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, bem como ceder as instalações de sua sede quando solicitado pelo Município. O artigo 3º da proposta aponta para a unidade orçamentária disponível para a referida despesa pública, decorrentes dos recursos que serão repassados.

Diante disso, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **174/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG PAISANOS DA TRADIÇÃO

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 174/2009, que insere o Projeto de Lei nº 087, de 10 de junho de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG PAISANOS DA TRADIÇÃO”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria, com a contribuição de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em parcela única, é na colaboração para a participação no ENART – Encontro de Arte e Tradição Gaúcha, com realização no período de julho a novembro do corrente ano, nas cidades de Veranópolis, Marau e Santa Cruz, sendo esse o maior evento artístico e que difunde a cultural gaúcha.

Desta feita, o Poder Público não poderia deixar de incentivar os grupos iniciantes a participar desse ventos a nível estadual, uma vez que, em contrapartida, a entidade compromete-se sempre que requisitada pela Municipalidade, promover palestras e apresentações de seus grupos artísticos gratuitamente, bem como, ceder as dependências de sua sede quando solicitado para eventos oficiais.

Ressalta-se que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo